

# Resolução nº 1.704



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1.704	01	MANZ

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 029/95

**EMENTA:** FIXA CRITÉRIOS E VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES QUE SE DESLOCAREM DA SEDE A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - O pagamento de diárias a serviço de valores pré-fixados ou arbitrados será feito de acordo com o que estabelece esta Resolução.

**Artigo 2º** - Ao Vereador que se deslocar desta Cidade para representar o Poder Legislativo em Congressos, Conclaves, Seminários ou Reuniões de caráter oficial, ou for designado para desempenhar funções de interesse da Câmara terá suas despesas com transporte, traslado, hospedagem e alimentação fixadas por Resolução própria.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, em casos emergenciais, devidamente justificados, poderá o Presidente do Legislativo, através de Ordem de Serviço, arbitrar diária e demais despesas com viagem de Vereador em atividade representativa e de interesse do Município e deste Poder Legislativo.

**Artigo 3º** - O Servidor, de acordo com a categoria funcional, que se deslocar do município, com os mesmos objetivos do Artigo anterior, fará jus ao recebimento de diárias destinadas à cobertura de despesas com hospedagem e alimentação, na forma do Artigo 6º desta Resolução.

**§ 1º** - As despesas com deslocamento serão pagas juntamente com os valores das diárias, por estimativa, se a condução não for fornecida pela Câmara. O Servidor deverá apresentar comprovantes hábeis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não havendo ressarcimento de despesas que porventura sejam realizadas acima do valor estimado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1704	02	MANZ

Projeto de RESOLUÇÃO N.º 029/95

EMENTA: ...

§ 2º - Se a permanência do Servidor fora do Município for igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos o pagamento será em forma de ajuda de custo, conforme Artigo 145 e Parágrafos da Lei Municipal nº 1.931/84.

§ 3º - Os valores das diárias pagas a cada Servidor, dentro de um mesmo mês, não poderão ultrapassar o valor do seu vencimento.

Artigo 4º - Não serão concedidas diárias:

a) para viagens cuja duração entre a saída e a volta não ultrapasse 06 (seis) horas;

b) para viagens, cuja distância entre o Município e o destino seja inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, por via terrestre, exceto se a permanência do Servidor for superior a 08 (oito) horas, abrangendo o horário de refeição.

- de 12:00 às 14:00 horas para almoço e de 18:00 às 20:00 horas para o jantar;

c) para dois ou mais deslocamentos no mesmo dia.

Artigo 5º - Não será permitido a qualquer Servidor, quando na condição de condutor do veículo utilizado para locomoção, realizar mais de uma viagem a serviço sem que seja observado um intervalo mínimo de 08 (oito) horas entre uma e outra.

Artigo 6º - As diárias se classificam em "simples" e "com pernoite", cujos valores são fixados tomando-se por base o índice da UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda) Referência, de acordo com o anexo I (Tabela de Valores de Diárias para Viagens a Serviço), que integra a presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

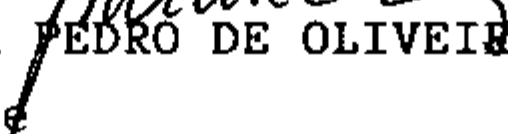
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1204	03	MANR

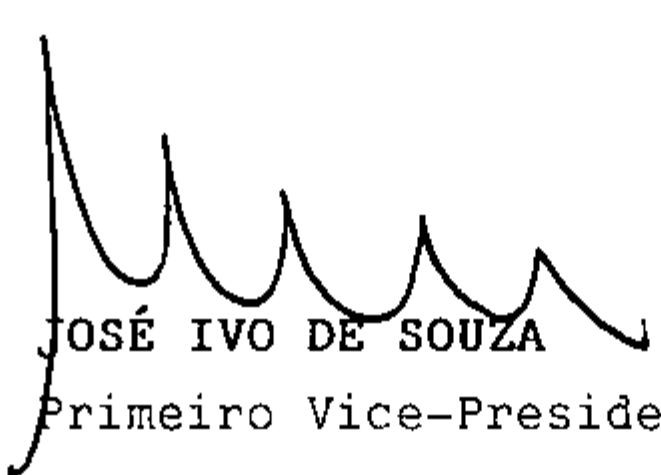
Projeto de RESOLUÇÃO N.º 029/95

EMENTA: ...

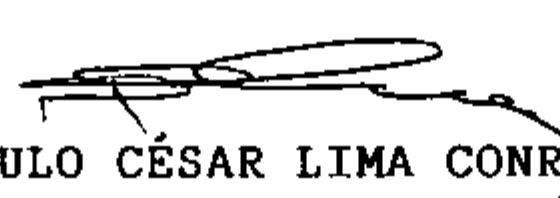
Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Resolução nº 1.593, de 27 de setembro de 1994.

Sala Getúlio Vargas, 06 de junho de 1995.

  
GIBALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL  
Presidente

  
JOSÉ IVO DE SOUZA  
Primeiro Vice-Presidente

MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO  
Segundo Vice-Presidente

  
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO  
Primeiro Secretário

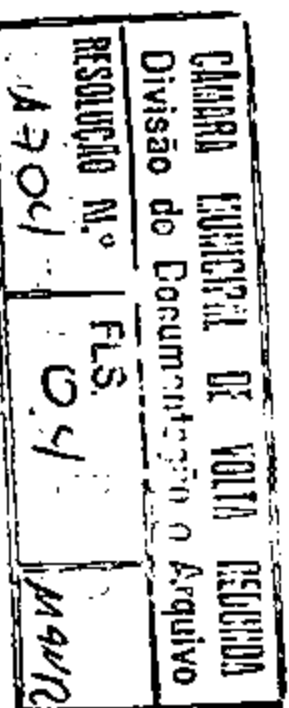
  
WILSEMAR MÁXIMO CURTY  
Segundo Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Projeto de RESOLUÇÃO

N.º 029/95



EMENTA: ...

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS À SERVIÇO				
PESSOAL:  CARGOS E FUNÇÕES, CONFORME GRUPOS ABAIXO:	CATEGORIA "A"  LOCALIDADES DISTANTES ATÉ 300 Km		CATEGORIA "B"  LOCALIDADES DISTANTES ACIMA DE 300 Km	
	VALORES DIÁRIAS SIMPLES EM UFIVRE	VALORES DIÁRIAS COM PERNOITE EM UFIVRE	VALORES DIÁRIAS SIMPLES EM UFIVRE	VALORES DIÁRIAS COM PERNOITE EM UFIVRE
	<u>GRUPO 1 (G.1)</u>  CC-1 A CC-3;  FG-1; AL-VIII EM DIANTE	1,5	2,5	2,0
<u>GRUPO 2 (G.2)</u>  CC-4 A CC-6;  FG-2; AL-III A VII	1,0	2,0	1,5	2,5
<u>GRUPO 3 (G.3)</u>  CC-7 A CC-10;  AL-I E II	50%	1,5	1,0	2,5



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

Estado do Rio de Janeiro

PARECER Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
1704	05

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SOLICITANTE: MESA DIRETORA

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/95

RELATÓRIO :

Recebemos, para exara parecer, o Projeto de Resolução acima referenciado, que visa FIXAR CRITÉRIOS E VALORES PARA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES QUE SE DESLOCAM DA SEDE A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL.

PARECER :

A luz da legislação o Projeto esta perfeito, pois encontra amparo legal junto aos artigos 62 e 63 da LOM, c/c os artigos 70, 71 e 72, parágrafo único da Resolução nº 328/76.

CONCLUSÃO :

Somos pois, pela aprovação.

Sala das Comissões, 07 de junho de 1995.

  
FUEDE NAMEN CURY

PRESIDENTE

  
LUIZ GONZAGA LULA DE OLIVEIRA LIMA

RELATOR

  
WILSEMAR MÁXIMO CURTY

MEMBRO



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Estado do Rio de Janeiro

# PARECER Nº 132

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	FLS. 06
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º 1704	
	1995

DA: Consultoria Jurídica

SOLICITANTE: SR. DR. CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA

DOCUMENTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 029/95

## HISTÓRICO:

A Mesa Diretora desta Corte submete a apreciação e aprovação do Douto Plenário a proposição acima referenciada que tem por objetivo **FIXAR CRITÉRIOS E VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES QUE SE DESLOCAM DA SEDE A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

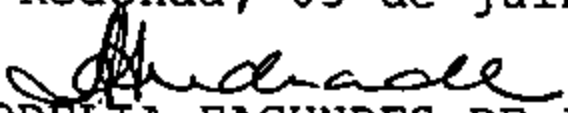
## PARECER

No que tange aos pressupostos regimentais necessários à propositura da proposição, nada tem a observar-se pois a mesma atende aos requisitos dos arts. 62 e 63 da LOM, c/c os arts. 70, 71 e 72, parágrafo único, da Resolução nº 328/76, podendo neste aspecto prosseguir em seus trâmites legais.

Entretanto, a decisão de mérito cabe tão somente aos pares <sup>que</sup> integram o Soberano Plenário.

É o parecer.

Volta Redonda, 05 de julho de 1995.

  
DRA IODELIA FAGUNDES DE ANDRADE  
Procuradora do Legislativo

L I D O

Em 10 / 07 19 95

~~Secretário~~



LIDO  
Em 10 / 07 19 95  
Secretário

APROVADO  
Em 10 / 07 / 19 95  
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
 Divisão de Documentação e Arquivo  
 RESOLUÇÃO N.º 1704  
 FLS. 08  
 N.º

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

118

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR: Vereador FUEDE NAMEN CURY

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 029/95

A comissão após análise pode constatar que projeto de Resolução não apresenta aspecto de inconstitucionalidade e ilegalidade. Razão por qual opina pela sua aprovação.

Sala Getúlio Vargas, 10 de Julho de 1995  
Fuede Namén Cury  
 Assinatura do relator

**APROVADO**


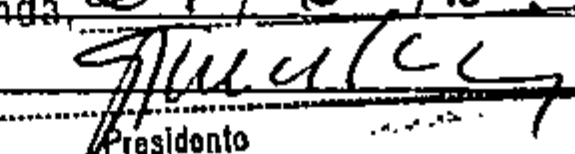
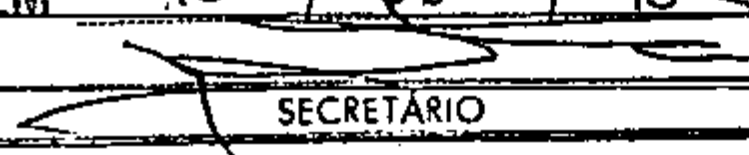
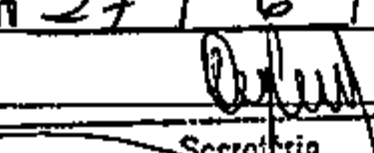


Em 10 / 07 / 1995

  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

PROCESSO N.º PR n.º 029/95 FOLHA DE DESPACHO N.º 01

Cópia p/ VEREADORES - Cópia p/ CCD. EM 12/06/95	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">         CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM SEUS ART. DE <u>29/06/95</u>          SECRETÁRIO       </div>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">         LIDO          Em 12 / 06 19 95            Secretário       </div>	As Comissões de <u>Justiça e Finanças</u> Para Relatar V. Redonda, <u>29/06/1995</u>  Presidente
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">         RETIRADO          P/ADIAMENTO DE DISCUSSÃO          COMO OBJETO DE DELIBERAÇÃO          EM 12 / 06 / 95            SECRETÁRIO          PELO VER. MÁRIO CARNEIRO       </div>	Encaminhada cópia a consultoria jurídica conforme Resolução N.º 1.243. Em 30.6.95 KCS
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">         LIDO          Em 27 / 6 / 1995            Secretário       </div>	Comissão de <u>Constituição, Justiça e Redação</u> Recd. p/ a parecer em... Pres. Com. <u>04/07/95</u>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">         RETIRADO          P/Adiamento p/ Ver <u>Mário Carneiro</u>  <u>27/6/1995</u>            SECRETÁRIO          COMO OBJETO DE DELIBERAÇÃO       </div>	Comissão de <u>Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas e Orçamento</u> Recd. p/ a parecer em... Presidente
Encaminhada cópia a consultoria jurídica conforme Resolução N.º 1.243. em 28.6.95 KCS	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px;">         APROVADO EM 1.ª VOTAÇÃO          EM 10 / 07 / 95            SECRETÁRIO       </div>

APROVADO EM 2.ª VOTAÇÃO

EM 12 / 7 / 1995

  
SECRETÁRIO

P/ UNANIMIDADE.

S/ EMENDA


- PROMULGADA PELA MESA  
DIRETORA. RESOLUÇÃO n.º 1704  
EM 12 / 07 / 95

- CÓPIA P/ DP  
- CÓPIA P/ CCD P/  
PUBLICAÇÃO  
- CÓPIA P/ UNABZO.  
EM 12 / 07 / 95

*Miri*

ALINE CHIESSE BRANDÃO

Chefe de Div. Expediente - Mat. 149

RECEBIDO EM 03 / 08 / 95  




RESOLUÇÃO Nº 1.704

**EMENTA: FIXA CRITÉRIOS E VALORES PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES QUE SE DESLOCAREM DA SE DE A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulga - mos a seguinte Resolução:

**Artigo 1º** - O pagamento de diárias a serviço, de valores ' pré-fixados ou arbitrados será feito de acordo' com o que estabelece esta Resolução.

**Artigo 2º** - Ao Vereador que se deslocar desta Cidade para representar o Poder Legislativo em Congressos, ' Conclaves, Seminários ou Reuniões de caráter o- ficial, ou for designado para desempenhar fun- ções de interesse da Câmara terá suas despesas' com traslado, transporte, hospedagem e alimen- tação fixadas por Resolução própria.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, em casos e- mergenciais, devidamente jus- tificados, poderá o Presiden- te do Legislativo, através de Ordem de Serviço, arbitrar di- ária e demais despesas com vi- agem de Vereador em atividade representativa e de interesse do Município e deste Poder Le- gislativo.

**Artigo 3º** - O Servidor, de acordo com a categoria funcional, que se deslocar do Município, com os mesmos ob- jetivos do Artigo anterior, fará jus ao recebi- mento de diárias destinadas à cobertura de des- pesas com hospedagem e alimentação, na forma do Artigo 6º desta Resolução.





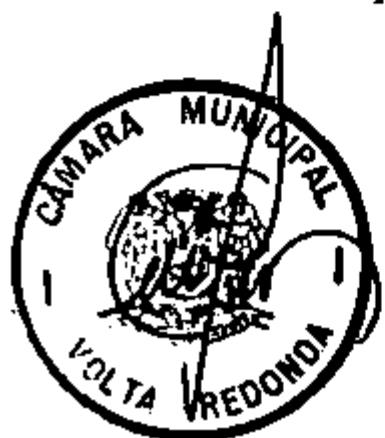
RESOLUÇÃO N.º	FLS.	
1704	11	MAUR

- § 1º - As despesas com deslocamento serão pagas juntamente com os valores das diárias, por estimativa, se a condução não for fornecida pela Câmara. O Servidor deverá apresentar comprovantes hábeis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, não havendo ressarcimento de despesas que porventura sejam realizadas acima do valor estimado.
- § 2º - Se a permanência do Servidor fora do Município for igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos o pagamento será em forma de ajuda de custo, conforme Artigo 145 e Parágrafos da Lei Municipal nº 1.931/84.
- § 3º - Os valores das diárias pagos a cada Servidor, dentro de um mesmo mês, não poderão ultrapassar o valor do seu vencimento.

Artigo 4º - Não serão concedidas diárias:

- a) para viagens cuja duração entre a saída e a volta não ultrapasse 06 (seis) horas;
- b) para viagens, cuja distância entre o Município e o destino seja inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, por via terrestre, exceto se a permanência do Servidor for superior a 08 (oito) horas, abrangendo o horário de refeição.  
- de 12:00 às 14:00 horas para almoço e de 18:00 às 20:00 horas para o jantar;
- c) para dois ou mais deslocamentos no mesmo dia.

Artigo 5º - Não será permitido a qualquer Servidor, quando na condição de condutor de veículo utilizado para locomoção, realizar mais de uma viagem a serviço sem que seja observado um intervalo mínimo





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

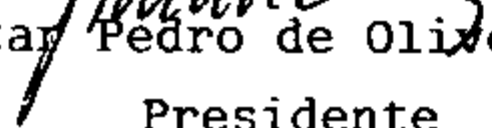
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1704	12 - 03 -
	MAN

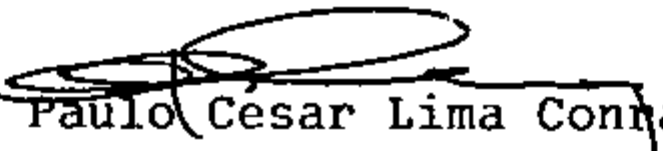
de 08 (oito) horas entre uma e outra.


Artigo 6º - As diárias se classificam em "simples" e "com pernoite", cujos valores são fixados tomando-se por base o índice da UFIVRE (Unidade Fiscal de Volta Redonda) Referência, de acordo com o Anexo I (Tabela de Valores de Diárias para Viagens a Serviço), que integra a presente Resolução.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada expressamente a Resolução nº 1.593, de 27 de setembro de 1994.

Volta Redonda, 12 de julho de 1995.

  
Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal  
Presidente

  
Paulo César Lima Connado  
Primeiro Secretário

  
Wilsemar Maximo Curty  
Segundo Secretário

P.Res. nº 029/95  
Autor: Mesa Diretora  
amps.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

RESOLUÇÃO Nº 1.704

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO N.º	FLS.
1704	13
	MMR

EMENTA: ...

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS À SERVIÇO				
PESSOAL: CARGOS E FUNÇÕES, CONFORME GRUPOS ABAIXO:	CATEGORIA "A"		CATEGORIA "B"	
	LOCALIDADES DISTANTES ATÉ 300 Km		LOCALIDADES DISTANTES ACIMA DE 300 Km	
	VALORES DIÁRIAS SIMPLES EM UFIVRE	VALORES DIÁRIAS COM PERNOITE EM UFIVRE	VALORES DIÁRIAS SIMPLES EM UFIVRE	VALORES DIÁRIAS COM PERNOITE EM UFIVRE
<u>GRUPO 1 (G.1)</u> CC-1 A CC-3; FG-1; AL-VIII EM DIANTE	1,5	2,5	2,0	3,0
<u>GRUPO 2 (G.2)</u> CC-4 A CC-6; FG-2; AL-III A VII	1,0	2,0	1,5	2,5
<u>GRUPO 3 (G.3)</u> CC-7 A CC-10; AL-I E II	50%	1,5	1,0	2,5



RESOLUÇÃO Nº 1.704

Legislação Complementar



*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

501-

PORTARIA Nº 002/98

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

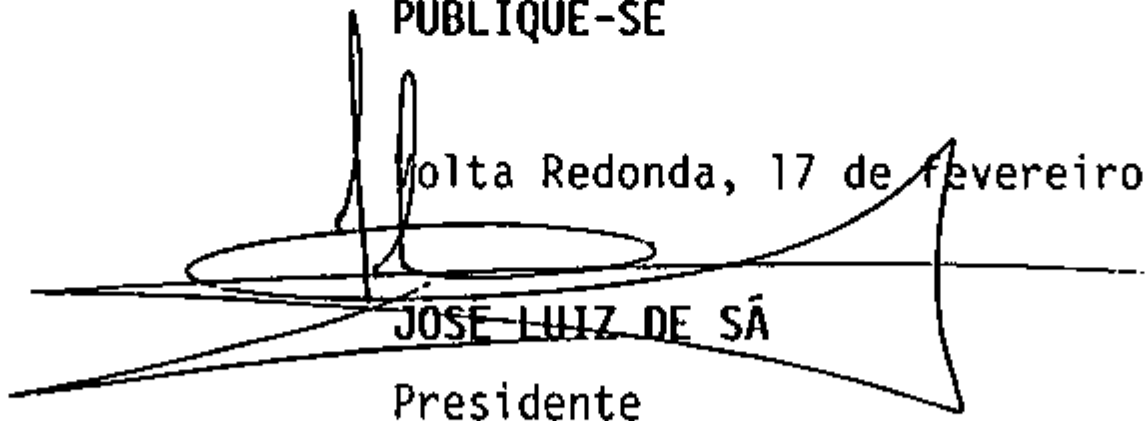
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
1998		
002	FLS.	

D E T E R M I N A :

1. A concessão de diárias para viagens a serviço , aos funcionários desta Câmara, fica limitada a até 50% (cinquenta por cento) do seu respectivo vencimento mensal.
2. A cota de combustível a ser liberada, para cada um dos veículos de propriedade desta Casa, fica limitada em 150 (cento e cinquenta) litros mensais.
3. O fornecimento de café ao gabinete dos Senhores Vereadores e demais unidades administrativas desta Casa, fica limitado a 01 (uma) garrafa térmica diária, a ser fornecida no início do expediente (12:30 às 13:00 horas, de 2ª a 5ª feira, e 7:30 as 8:00 horas, às 6ª feiras).
4. Fica suspenso o fornecimento de selos postais e a postagem de qualquer correspondência oriunda dos gabinetes dos Senhores Vereadores, com ônus para esta Casa.
5. Fica limitado, em 200 (duzentas) unidades, o número de fotocópias destinadas ou requisitadas pelos gabinetes dos Senhores Vereadores.
6. Fica suspensa , a partir desta data, a designação remunerada de substitutos temporários de titulares ocupantes de cargos de provimento em comissão, nos casos de impedimentos ou ausências, isto é , licenças de qualquer natureza e férias, a que se referem os Arts. 55 a 58 da Lei Municipal nº 1.931/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.
7. O custeio total das despesas com a utilização da linha telefônica direta e do ramal PABX, locado no gabinete de cada um dos Senhores Vereadores, será integralmente debitado em folha de pagamento dos Senhores Edis, independentemente de tratar-se de ligações a serviço, isto é, de caráter oficial.

CUMRA-SE  
PUBLIQUE-SE

Volta Redonda, 17 de fevereiro de 1998

  
JOSE LUIZ DE SÁ  
Presidente





*Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ*

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
ATO N.º	FLS.	
4383	001	

ATO N.º 4.383/99

A Câmara Municipal de Volta Redonda, por sua Mesa Diretora, representada pelos Senhores Presidente e Segundo Secretário, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

01) Instituir formulário próprio, destinado à autorização e ao pagamento de diárias de viagens a serviço aos Motoristas do Quadro da Câmara Municipal (Anexo I).

02) A forma de preenchimento e tramitação do formulário, referido no item 1 deste Ato, obedecerá ao fluxograma anexo (Anexo II).

03) É de competência do Oficial de Manutenção Mecânica e Elétrica de Máquinas e Veículos e da Divisão de Pessoal o controle do limite fixado pela Resolução n.º 1.704/95, art 3º, § 3º, combinado com item 1 da Portaria n.º 002/98, através de mapa de controle próprio, que deverá ser confrontado até o quinto dia útil do mês subsequente.

04) O formulário, instituído neste Ato, deverá ser preenchido em duas vias, sendo que uma ficará de posse do funcionário responsável pelo adiantamento, para fins de prestação de contas junto à Divisão de Contabilidade e a outra em poder do motorista que empreenderá a viagem, valendo como "autorização de viagem".

05) Os pagamentos serão feitos sempre em espécie e, preferencialmente, antes da viagem.

06) Havendo pagamento além do limite fixado pela Portaria n.º 002/98, será debitado o excesso à conta dos responsáveis pelo erro, em partes iguais, em folha de pagamento, de uma só vez, no mês subsequente.

Volta Redonda, 01 de julho de 1999.

  
GENILSON PEREIRA DA SILVA  
Presidente

  
ADÃO PEDRO ALVES  
Segundo Secretário

PWTM/svs.





**GUIA DE VIAGEM A SERVIÇO (GVS)**

**Ao Oficial de Manutenção Elétrica e Mecânica de Máquinas e Veículos,**  
Solicito providências para realização da viagem a seguir descrita:

Destino: \_\_\_\_\_

SAÍDA - Data: \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_

RETORNO - Data: \_\_\_\_\_ Horário Previsto: \_\_\_\_\_

Serviço a Executar (Discriminar) \_\_\_\_\_

Volta Redonda \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura e Carimbo*

**À Divisão de Pessoal,** Com as informações seguintes:

Motorista: \_\_\_\_\_ Mat.: \_\_\_\_\_ Lotação: \_\_\_\_\_

Categoria do Destino  A  B Veículo da CMVR  SIM  NÃO Placa: \_\_\_\_\_

Volta Redonda \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura e Carimbo*

**À Direção Geral,**

\_\_\_\_\_ Diárias Simples x \_\_\_\_\_ UFIVRES = R\$ \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Diárias com Pernoite x \_\_\_\_\_ UFIVRES = R\$ \_\_\_\_\_

Total a Pagar = R\$ \_\_\_\_\_

Volta Redonda \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura e Carimbo*

**À Divisão de Tesouraria,**

Providenciar pagamento da presente diária de Viagem a Serviço.

Volta Redonda \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura e Carimbo*

**RECIBO**

Recebi da Câmara Municipal de Volta Redonda a importância de R\$ \_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_), referente a viagem a serviço acima discriminada.

Volta Redonda \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Motorista*





*Câmara Municipal de Volta Redonda*

**ASSUNTO: DIÁRIA DE VIAGEM DE MOTORISTAS**

